

CONTRATO N° 027/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO E CONserto NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG).

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)**, com sede administrativa à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, Centro de Natércia (MG), inscrita no CNPJ MF sob o nº 17.935.412/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante chamado apenas MUNICÍPIO, e de outra parte a empresa J A SILVA PRCAS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 38.340.318/0001-94 e Inscrição Estadual 003830853.00-52, localizada na rua Prefeito José Nacácio, nº221, bairro Centro no Município de Natércia(MG), nesse ato representa pelo Sr. Josimar Andre Silva, inscrito no CPF nº 076.894.476-78 e RG nº MG-15.261.638, neste ato chamada apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente contrato de **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO E CONserto NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a Tabela do Município, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 0011/2025, Credenciamento nº 0002/2025 e seus Anexos, com fundamento no art. 78 inciso I c/c 79 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:08506
206600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **Contrato para prestação de serviços de mão de obra mecânica para manutenção e conserto nos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Natércia (MG)**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela do Município**, fundamentado no inciso I do artigo 79 Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

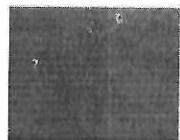
1.2 Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

1.3. Executar os serviços através de empreitada integral, de forma parcelada, conforme necessidade do município, **iniciando o atendimento da Ordem de Serviço e requisição emitida** pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, **no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, em conformidade com os Serviços relacionados no ANEXO I, e deverá ser realizado e entregue, em até 10 (dez) dias úteis.

1.4. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços ofertados.

1.5. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento dos serviços.

1.6. Efetuar a correção dos serviços em desacordo com o exigido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.



- 1.7 Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões da **RECEITA FEDERAL, TRABALHISTA e FGTS**.
- 1.8 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.
- 1.9 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento.
- 1.10 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- 1.11 Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021.
- 1.12 Prestar os serviços na frota municipal de acordo com o especificado no termo de referência.
- 1.13 Fornecer a si e a seus empregados, contratados, se for o caso, e fazer com que estes utilizem, equipamentos proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- 1.14 Garantir da qualidade do objeto serviço.
- 1.15 Calcular os preços dos serviços a serem contratados que serão os decorrentes da aplicação da quantidade de horas constante do tempo padrão contido na **Tabela Tempária SINDIREPA/MG – Tempário Automotivo On-Line – ou na Tabela do Fabricante** do veículo pelo preço/hora de mão de obra/homem.
- 1.16 Obrigar seus funcionários a utilizar, corretamente, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva.
- 1.17 Responder nos âmbitos civil, penal e administrativo, por conduta negligente ou imprudente, que provoque danos ao patrimônio do Município e também de terceiros, decorrentes de inexecução ou execução indevida ou incompleta do Contrato, independentemente de área de interferência ou quantitativos.
- 1.18 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao Município, desde que comprovada a culpa daqueles.
- 1.19 Responsabilizar-se por seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do município de Natércia.
- 1.20 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes cujos seus empregados sejam vítimas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o Município de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 1.21 Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- 1.22 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito que venham a ser impostas por descumprimento à legislação vigente por seus funcionários.
- 1.23 Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização, e assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 1.24 Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado.
- 1.25 Substituir funcionários que não apresentarem comportamento e produção compatível com a esperada, quando solicitado pelo Município.
- 1.26 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto do

JOSEMAR AU
SILVA/2023

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0851
06600

Assinado di
forma digit
por GABRIE
TIAGO DE V
BOAS:08501
600





contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

1.27 Sempre que possível, os serviços a serem realizados deverão ser executados na garagem da Prefeitura Municipal, ou a empresa deverá arcar com os custos de transportes do veículo até a sede da empresa contratada.

1.28 As peças que forem substituídas, deverão ser devolvidas identificadas à Secretaria de requisitante, para destino final.

1.29. A Contratada deverá fornecer um número de telefone e e-mail disponível para contato em horário comercial de segunda a sexta feira.

1.30 **Será obrigatória a empresa vencedora a emissão de relatório e orçamento prévio e gratuito, com montagem em caso de abertura para diagnostico dos itens, incluso no preço inclusive toda mão de obra capacitada, ferramentas normais e especiais necessárias.**

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

a - Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2025, Processo Administrativo nº 0011/2025.

b - Credenciamento nº 0002/2025 e seus anexos.

c - Contrato.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art.107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 A Contratada deverá realizar os serviços sem cobrança de qualquer valor adicional e deverá executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços.

4.2. Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio.

JOSIMAR
ANDRE
SILVA/07689
447678

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
ANDRE
Data: 2025.07.24
12:25:43.00

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:08506
206600

Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600



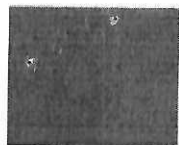


- 4.3. A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade do Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Natércia (MG), através de funcionário designado especialmente para esse fim.
- 4.4. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.
- 4.5. O Agente de contratação e Equipe de Apoio (MG) realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.
- 4.6. O acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços serão realizados por responsável pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio e responsável do Setor Solicitante.
- 4.7. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 4.8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido.
- 4.9. O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado.
- 4.10. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 4.11. A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 4.12. A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.13. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.14. A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
- 4.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.16. A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
- 4.17. A mão de obra a ser empregada deverá ser selecionada utilizando-se pessoal de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo e diligência, e deverá ser substituída imediatamente.

Assinado de
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600
DE VILAS
BOAS:085062066
00

Assinado de
JOSEMAR
ANDRE
SILVA 97
6894476
28





- 4.18. O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.
- 4.19. O MUNICÍPIO disporá no prazo de 02 (duas) horas, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e consequente aceitação e rejeição.
- 4.20. Atender as pessoas com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 4.21. Os preços dos serviços contratados serão os decorrentes da Tabela de Preços máximos.
- 4.22. Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões da **RECEITA FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA**.

5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades do Edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

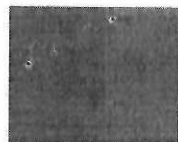
JOSIMAR
ANDRE
SILVA:076
89447678

Assinado eletronicamente
em nome de
JOSIMAR ANDRE
SILVA:076447678
Data: 2025.07.13 14:12:11

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:085062066
00





6.0

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1

O Pagamento pela execução dos serviços decorrentes da presente Licitação, será efetuado, pela Prefeitura Municipal de Natércia (MG), por processo legal, observado os valores dos serviços e a quantidade de serviços prestados pela credenciada na execução dos serviços, conforme definido no termo de referência.

4426 - J A SILVA PECAS E ACESSORIOS LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	205.000.007	ARO 14 CONserto	SV	8	40,00	320,00
2	204.000.006	ARO 14 MONTAGEM	SV	8	40,00	320,00
3	205.000.008	ARO 15 CONserto	SV	6	40,00	240,00
4	204.000.007	ARO 15 MONTAGEM	SV	6	40,00	240,00
5	205.000.010	ARO 16 CONserto	SV	6	50,00	300,00
6	204.000.010	ARO 16 MONTAGEM	SV	6	50,00	300,00
7	205.000.002	ARO 17.5 CONserto	SV	5	85,00	425,00
8	204.000.002	ARO 17.5 MONTAGEM	SV	7	180,00	1.260,00
9	205.000.011	ARO 18 CONserto	SV	3	60,00	180,00
10	204.000.011	ARO 18 MONTAGEM	SV	3	70,00	210,00
11	205.000.003	ARO 22.5 CONserto	SV	6	85,00	510,00
12	204.000.003	ARO 22.5 MONTAGEM	SV	7	120,00	840,00
13	205.000.005	ARO TRATOR DE PNEU CONserto D	SV	7	120,00	840,00
14	205.000.006	ARO TRATOR DE PNEU CONserto T	SV	7	120,00	840,00
15	204.000.004	ARO TRATOR DE PNEU MONTAGEM D	SV	4	180,00	720,00
16	204.000.005	ARO TRATOR DE PNEU MONTAGEM T	SV	4	180,00	720,00
17	069.000.306	SER.MAN.AR COND.VEIC.PESADO	SV	42	200,00	8.400,00
18	069.000.295	SER.MEC.DIVERSOS EM MOTOS	HS	20	100,00	2.000,00
19	069.000.278	SERV.BALANCEAMENTO VEIC.PESADO	SV	10	150,00	1.500,00
20	069.000.275	SERV.ALINHAMENTO VEIC.LEVE	SV	6	70,00	420,00
21	069.000.276	SERV.ALINHAMENTO VEIC.PESADOS	SV	6	180,00	1.080,00
22	069.000.277	SERV.BALANCEAMENTO VEIC.LEVES	SV	30	35,00	1.050,00
24	069.000.279	SERV.CAMBAGEM VEIC. LEVES	SV	6	30,00	180,00
25	069.000.280	SERV.CAMBAGEM VEIC.PESADOS	SV	7	110,00	770,00
26	069.000.292	SERV.ELETRIC. VEIC. EM GERAL	HS	55	120,00	6.600,00
27	069.000.281	SERV.FUNILARIA/PINTURA EM VEIC	HS	64	220,00	14.080,00
29	069.000.290	SERV.INJ.ELETRIC. GASOLIN/ALCOO	HS	28	180,00	5.040,00
30	069.000.307	SERV.MAN.AR COND. EM VANS	SV	30	200,00	6.000,00
31	069.000.305	SERV.MAN.AR COND.VEICULO LEVE	SV	20	200,00	4.000,00
32	069.000.284	SERV.MECAN.DIVER.EM CAMINHOS	HS	55	180,00	9.900,00
33	069.000.285	SERV.MECAN.DIVER.ONIBUS.MICRO	HS	50	180,00	9.000,00
34	069.000.293	SERV.MECANIC.DIVER.VEIC.LEVES	HS	64	130,00	8.320,00
35	069.000.291	SERV.MECANICOS.DIVERSOS VANS	HS	50	160,00	8.000,00
36	069.000.286	SERV.MOL.SUSP.ARQ MOLA PESADOS	HS	56	200,00	11.200,00
37	069.000.289	SERV.RETIF.MOTOR.VEIC LEVES	HS	34	280,00	9.520,00
38	069.000.282	SERV.RETIFIC.VEIC.MOTOR DIESEL	HS	46	280,00	12.880,00
39	069.000.315	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MAQUINAS E C	HS	20	180,00	3.600,00
40	069.000.313	SERVIÇO DE MANUTENCAO EM GERADOR DE EN	HS	13	200,00	2.600,00
41	069.000.312	SERVIÇO DE MAQUINAS ROÇADEIRAS, MOTOSSE	HS	23	120,00	2.760,00
42	069.000.309	SERVIÇO DE PRENSA	SV	28	150,00	4.200,00
43	069.000.311	SERVIÇO DE TAPEÇARIA EM VANS E VEICULOS L	HS	23	140,00	3.220,00
44	069.000.310	SERVIÇO DE TAPEÇARIA PARA ONIBUS E MICRO	HS	23	200,00	4.600,00
45	069.000.308	SERVIÇO TORNEIRO EM GERAL	SV	19	180,00	3.420,00
46	069.000.314	SERVIÇOS DE EMBUCHAMENTO DE ÔNIBUS E MICH	SV	23	180,00	4.140,00
Valor Total Fornecedor::						156.745,00

6.2

O preço total para a execução do objeto deste Contrato, é o fixado pela administração no presente credenciamento, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, o qual totaliza o valor máximo estimado em R\$ 191.320,00 (cento e noventa e um mil trezentos e vinte reais), conforme preços da tabela de preços do município.

6.3

O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

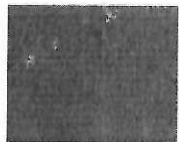
JOSIMAR
ANDRE
SILVA:076
89447678

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
ANDRE
SILVA:0767678
Data: 27/01/2024
12:11:47 -0300

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085062
06600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600





6.4 Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

6.5 A administração, através de seus agentes fiscalizadores emitirá medição de serviços, com os quantitativos de serviços efetivamente prestados, e os preços fixados no credenciamento, documento que servirá de base para a elaboração da Autorização de Execução de Serviços, para posterior emissão de nota fiscal.

6.6 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em até o 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, em consonância com a Autorização de Execução de Serviços – OS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.8 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de Serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

6.9 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 124, II, da Lei 14.133/2021.

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA diretamente nos locais definidos pela Secretaria requisitante, no Município de Natércia, conforme a, Autorização de Execução de Serviços ou documentos equivalentes.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços executados que estiverem em desacordo com as exigências legais cabíveis e normas técnicas existentes.

7.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.4 A Prefeitura Municipal de Natércia (MG) não aceitará o objeto lícitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.5 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto lícitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES

8.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2 Os valores do Contrato são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

8.3 O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.

8.4 Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES

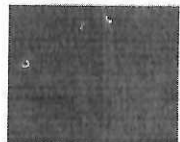
JOSIMAR
ANDRE
SILVA:076894
4/678

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
ANDRE
Data: 2023.04.14
12:11:45 -0300

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085062
06600

Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
Data: 2023.04.14
12:11:45 -0300





9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou executados os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 A presente contratação é vinculada ao CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011/2025.

11.0 DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS

11.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício de 2025.

Secretaria	Reduzido
Polícia Militar	52
Polícia Civil	59
Conselho Tutelar	49
Secretaria Municipal de Educação	261
Secretaria Municipal de Educação	263
Secretaria Municipal de Educação	265
Secretaria Municipal de Educação	267
Secretaria Municipal de Educação	272
Secretaria Municipal de Educação	277
Secretaria Municipal de Saúde	374
Secretaria Municipal de Saúde	436
Secretaria Municipal de Ação Social	482
Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	507
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte	546
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte	571

13.0 DOS CASOS DE RESCISÃO

JOSIMAR
ANDRE
SILVA:076894
4/6/8

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085062
06600
Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600



13.1 É facultado ao MUNICÍPIO à rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021, e alterações.

I – O Contrato poderá ser rescindida de pleno direito:

I.I Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes na Proposta, Termo de Referência e Contrato;
- b) A Detentora não formalizar Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

I.I.II. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

V- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Contrato.

VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o contrato a partir da última publicação.

14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

15.0 DA TOLERÂNCIA

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

JOSIMAR ANDRE
SILVA:07689447
678
Assinado de forma digital
por JOSIMAR ANDRE
Versão: 1.0.0
Data: 2023.03.24
12:10:12 -03'00'

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085062
06600
Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600

Página 9





16.0

DO FORO

16.1

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Natércia (MG), 21 de fevereiro de 2025.

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600

Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

Contratante

Prefeitura Municipal de Natércia (MG)
Gabriel Tiago de Vilas Boas – Prefeito Municipal

JOSIMAR
ANDRE
SILVA:07689
447678

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
ANDRE
SILVA:07689447678
Dados: 2025.03.24
12:09:51 -03'00'

J A SILVA PEÇAS E ACESSORIOS LTDA

CNPJ: 38.340.318/0001-94

Contratada

Testemunhas:





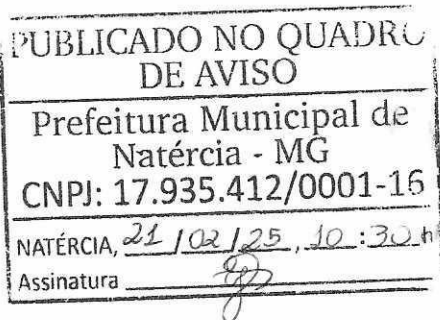
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
PRACA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100
CNPJ : 17.935.412/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO 0027/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG, 17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - J A SILVA PECAS E ACESSORIOS LTDA, 38.340.318/0001-94
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO E CONserto NOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG).
INEXIGIBILIDADE - 0006/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000011/25
VIGÊNCIA: 21/02/2025 À 20/02/2026
VALOR: 156.745,00
NATERCIA - MG - DATA 21/02/2025
PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha Exer. Unid.	Funcional	Categoria	Fonte	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
Fic. Exec.			Recurso			
49 2025 020101	04.122.0001.2073.0000	3.3.90.39.00	1.500.000	22.430,00	6.000,00	6.000,00
52 2025 020102	04.122.0001.2005.0000	3.3.90.39.00	1.500.000	32.320,00	12.000,00	12.000,00
59 2025 020102	04.122.0001.2006.0000	3.3.90.39.00	1.500.000	22.030,00	9.000,00	9.000,00
261 2025 020308	12.361.0004.2019.0000	3.3.90.39.00	1.500.000	376.370,00	120.000,00	120.000,00
263 2025 020308	12.361.0004.2030.0000	3.3.90.39.00	1.550.000	48.150,00	30.000,00	30.000,00
265 2025 020308	12.361.0004.2031.0000	3.3.90.39.00	1.553.000	84.280,00	14.000,00	14.000,00
267 2025 020308	12.361.0004.2032.0000	3.3.90.39.00	1.576.001	95.000,00	95.000,00	95.000,00
272 2025 020308	12.365.0004.2016.0000	3.3.90.39.00	1.500.000	55.120,00	30.000,00	30.000,00
277 2025 020308	12.365.0004.2017.0000	3.3.90.39.00	1.500.000	55.430,00	20.000,00	20.000,00
374 2025 020602	10.301.0008.2054.0000	3.3.90.39.00	1.600.000	49.970,00	81,24	81,24
436 2025 020604	10.302.0010.2061.0000	3.3.90.39.00	1.500.000	254.720,00	115.840,93	115.840,93
482 2025 020702	08.244.0013.2102.0000	3.3.90.39.00	1.500.000	35.980,00	10.000,00	10.000,00
507 2025 020800	20.606.0014.2076.0000	3.3.90.39.00	1.500.000	172.940,00	57.251,50	57.251,50
546 2025 020903	15.452.0015.2080.0000	3.3.90.39.00	1.500.000	95.340,00	100.000,00	100.000,00
571 2025 020904	26.782.0015.2084.0000	3.3.90.39.00	1.500.000	193.920,00	187.104,62	187.104,62



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2025

EXTRATO DE CONTRATO 0027/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG,
17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - J A SILVA PECAS E ACESSORIOS LTDA,
38.340.318/0001-94
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA
MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO E CONserto NOS
VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG).
INEXIGIBILIDADE - 0006/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO:000011/25
VIGÊNCIA:21/02/2025 À 20/02/2026
VALOR: 156.745,00
NATERCIA - MG - DATA 21/02/2025
PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS

Publicado por:
Maiara Aparecida Martins
Código Identificador:2C3FD7AC

Contratos

Contrato nº 0027/25/2025

Última atualização 20/03/2025

Local: Natércia/MG Órgão: MUNICIPIO DE NATERCIA Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000011/25 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/03/2025 Data de assinatura: 21/02/2025 Vigência: de 21/02/2025 a 20/02/2026

Id contrato PNCP: 17935412000116-2-000024/2025 Fonte: Fiorilli Software Id contratação PNCP: 17935412000116-1-000011/2025

Id CIPI: 11111-011

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO E CONserto NOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG).

VALOR CONTRATADO

R\$ 156.745,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 38.340.318/0001-94 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: J A SILVA PECAS E ACESSORIOS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
EXTRATO_CONTRATO.pdf	20/03/2025	Contrato

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Este documento é uma cópia digitalizada do contrato original. O original encontra-se em posse da Prefeitura Municipal de Natércia (MG). A presente cópia foi gerada automaticamente pelo sistema de gestão de contratos.

A presente cópia foi gerada automaticamente pelo sistema de gestão de contratos. A presente cópia foi gerada automaticamente pelo sistema de gestão de contratos.

A presente cópia foi gerada automaticamente pelo sistema de gestão de contratos. A presente cópia foi gerada automaticamente pelo sistema de gestão de contratos.

A presente cópia foi gerada automaticamente pelo sistema de gestão de contratos. A presente cópia foi gerada automaticamente pelo sistema de gestão de contratos.

Até aqui, o processo segue o fluxo normal.

Até aqui, o processo segue o fluxo normal.

ACRÁDIO MONTE DOS PASSOS

